

**REGULAMENTO**

**Programa PAM**

**RELATOR:** Presidente da FABES

**ASSUNTO:** Regulamento do Programa de Auxílio à Mensalidade - PAM

O Conselho Deliberativo da FABES - CDF, no uso de suas atribuições, à unanimidade dos presentes e tendo em vista a exposição da Superintendente, aprovou o novo Regulamento do Programa de Auxílio à Mensalidade - PAM da FABES, o qual revoga, a partir do início de sua vigência, que se dará mediante o aval do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - MPERJ, o Regulamento do Programa de Auxílio à Mensalidade - PAM aprovado na 21ª Reunião deste Conselho, de 26/04/06.

**I. Características do PAM:**

a) O Programa de Auxílio à Mensalidade - PAM é um programa assistencial de natureza individual, custeado com recursos orçamentários da FABES, cujos benefícios são concedidos caso a caso, destinado aos Participantes, Assistidos, optantes pelo Benefício Proporcional Diferido - BPD e Autopatrocinadores e respectivos dependentes, dos planos previdenciários da Instituidora Eletros patrocinados pela Centrais Elétricas Brasileiras S/A - ELETROBRAS, pelo Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL e pela Fundação Eletrobrás de Seguridade Social - Eletros, conforme definidos neste Regulamento;

b) A concessão de benefícios, assim como a liberação de recursos, está condicionada às disponibilidades orçamentárias do Programa e ao integral atendimento dos termos e condições deste Regulamento e encaminhamento do PAM ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

**II. Objetivo do Programa:**

O Programa de Auxílio à Mensalidade - PAM tem por objetivo auxiliar a inclusão e a manutenção no Plano Eletros-Saúde dos participantes definidos nos termos deste Regulamento.

## REGULAMENTO

### Programa PAM

#### III. Fundo Garantidor:

O Fundo Garantidor do PAM é constituído por uma dotação inicial e por aportes adicionais conforme autorizados pelo Conselho Deliberativo da FABES - CDF, a partir de proposta submetida pela Diretoria Executiva da FABES - DEF, sendo objeto de edição de Deliberação específica do CDF.

#### IV. Plano de Custeio:

O Plano de Custeio do PAM (Orçamento) é anualmente fixado pelo CDF, a partir de proposta submetida pela DEF, computados: (a) os recursos necessários ao custeio anual do programa; (b) os recursos necessários à cobertura das despesas administrativas no exercício; assim como (c) a disponibilidade de Recursos do Fundo Garantidor, sendo objeto de edição de Deliberação específica do CDF.

#### V. Critérios e Condições de Elegibilidade dos Beneficiários do PAM:

a) **Participante** - equivale a ser Participante, Assistido, optante do Benefício Proporcional Diferido - BPD e Autopatrocinador e, desde que vinculado a planos de benefícios patrocinados pela Eletrobras, pelo Cepel e pela própria Eletros, e desde que o somatório da sua renda familiar mensal bruta esteja contemplado na tabela para o cálculo do comprometimento de renda mensal, conforme estabelecido no item VI. Benefício do PAM, deste Regulamento;

b) **Dependente** - corresponde ao dependente do participante acima definido, que esteja inscrito nessa condição no plano de saúde Eletros-Saúde da Instituidora Eletros, Eletros-Saúde;

c) **Renda Familiar Mensal Bruta** - corresponde ao somatório das rendas pessoais mensais brutas recebidas de forma continuada pelo participante e pelos seus dependentes;

d) Para os participantes que não percebem renda mensal familiar bruta, a concessão do benefício do PAM corresponderá ao valor que vier a ultrapassar 6% (seis por cento) da mensalidade vigente no plano Eletros-Saúde para a respectiva categoria, devendo estar condicionado a realização da análise socioeconômica do participante; e) **Assinar os seguintes Termos: 1º, de Inscrição** (no PAM); **2º, de Ciência e Concordância** (dos termos e condições do Regulamento, em especial de que a FABES promoverá verificações sistemáticas, por amostragem, da renda familiar mensal bruta do Beneficiário do programa); **3º, de Responsabilidade** (de que apresentará, sempre que lhe for solicitada, toda a

**REGULAMENTO**

**Programa PAM**

documentação que a FABES entender necessária para fins de verificação de sua renda familiar mensal bruta; assim como de responsabilidade também para com a idoneidade dos documentos apresentados e para com a veracidade das informações prestadas); 4º, **de Compromisso** (de que possui renda familiar mensal bruta - RFMB, até o limite previsto na tabela constante do item VI - Benefício do PAM, bem como, caso essa renda familiar mensal bruta venha a ultrapassar o limite previsto na última faixa da tabela, tomará de imediato a iniciativa de procurar a FABES e se desligar do programa); e 5º, **de Autorização de Débito em Folha de Pagamento** (destinada ao ressarcimento à FABES dos recursos indevidamente recebidos, decorrentes da inobservância do disposto no termo de compromisso acima descrito, recursos esses a serem devidamente corrigidos pelo INPC); e f) Fazer constar dos Termos acima definidos: nome completo e número de inscrição Eletros do participante; nome completo de cada um dos seus dependentes; assinatura do participante; data de solicitação de inscrição do participante ao programa; assinatura de duas testemunhas de sua escolha acompanhadas de seus nomes em letra de imprensa, número de suas identidades, órgão emissor e CPF.

**VI. Benefício do PAM:**

a) Limitar, para os Beneficiários participantes, Assistidos, BPD, optantes pelo Benefício Proporcional Diferido - BPD, Autopatrocinadores e seus dependentes, o nível de comprometimento de suas rendas familiares mensais, com o pagamento de suas mensalidades no Plano de Saúde da Instituidora Eletros - Eletros-Saúde, e desde que a Renda Familiar Mensal Bruta obedeça ao limite máximo estabelecido, conforme abaixo:

$$\text{PAM} = \{(M\$Mens_{Tit} + M\$Mens_{Dep}) - [(RFMB \times CR) - \text{Valor desconto}]\}, \text{ se } > \text{R\$ } 20,00$$

b) Sendo:

- $(M\$Mens_{Tit} + M\$Mens_{Dep})$  = o montante resultante da soma do valor da mensalidade do participante da Eletros com o valor das mensalidades de seus respectivos dependentes;
- RFMB = o montante resultante da soma do valor da renda pessoal mensal bruta recebida pelo participante da Eletros, com o valor da renda pessoal mensal bruta de seus dependentes;

**REGULAMENTO**

**Programa PAM**

- CR = Índice de comprometimento de renda.

Para cálculo do comprometimento de renda será utilizado a tabela abaixo:

Faixa	% CR	Desconto
Até R\$ 1.635,00	6%	----
De R\$ 1.635,01 a R\$ 3.270,00	17%	R\$ 179,85
De R\$ 3.270,01 a R\$ 4.905,00	18%	R\$ 212,55
De R\$ 4.905,01 a R\$ 8.175,00	20%	R\$ 310,65

**VII. Condicionantes Operacionais:**

a) A inscrição de participante candidato a Beneficiário do PAM se dará através da assinatura dos Termos de que trata o item III. d (cujo formulário próprio será fornecido a todos os candidatos potenciais pela FABES), da comprovação de atendimento dos critérios e condições de elegibilidade e da apresentação da documentação comprobatória;

b) A FABES poderá promover verificações sistemáticas, por amostragem, da renda familiar mensal bruta do Beneficiário do programa através da solicitação de cópia de um conjunto de documentos relativos ao participante e seus dependentes, dentre os quais: comprovação de renda e de situação patrimonial da declaração de imposto de renda pessoa física; contas de luz, gás e telefone; condomínio; comprovante de pagamento de colégio e universidade; IPTU e IPVA; dentre outras medidas que venha, caso a caso, julgar necessárias;

c) A FABES tomará todas as medidas necessárias a assegurar o ressarcimento dos recursos indevidamente recebidos por Beneficiários, decorrentes da inobservância pelo mesmo dos termos e condições estabelecidas neste Regulamento;

h) Casos omissos serão objetos de Resolução da Diretoria Executiva da FABES mediante análise socioeconômica e relato em reunião de Conselho Deliberativo da FABES.

.....////.....